



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE 200 E 210 DIAS LETIVOS PARA 02 (DUAS) LINHAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento/RS, que não foram adquiridas no Edital nº 082/2026, em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

As contratações pelo poder público produzem expressivo impacto na atividade econômica, considerando o volume de recursos envolvidos. Assim, importa dizer que um planejamento bem elaborado proporciona contratações mais eficientes. A realização de estudos previamente delineados direciona ao conhecimento de metodologias ofertadas pelo mercado e, como resultado, a melhoria da qualidade dos gastos conduz a uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Vale observar que o planejamento tem por finalidade identificar problemas e estudar soluções por meio da documentação e reunião de elementos fáticos necessários e suficientes para permitir a escolha de solução mais adequada para a contratação pretendida. Neste contexto, o documento em tela visa assegurar a viabilidade técnica econômica.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Unidade Demandante	Secretaria Municipal de Educação
Titular da Unidade	Sandra Pontes
Responsável pela Elaboração do ETP	Rafael Antonio Petersen Peripolli
Representante da Unidade Técnica	Carla Gularte

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Justifica-se o presente pregão devido à necessidade de contratar empresas para realizarem as linhas de transporte escolar para atender alunos das escolas do campo da rede municipal para o ano letivo de 2026.

A contratação faz-se necessária para a garantia de acesso e permanência à escola dos alunos da rede municipal das escolas do campo do município de Santana do Livramento.

Conforme o Art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Educação é um direito de todos e dever do Estado e da Família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. O Art. 206, inciso I, prevê igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o Art. 208, inciso VII, garante, entre outros benefícios, o transporte para os estudantes. Tais obrigações constam também no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Nº 8.069/90, Art. 54, VII) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96 e suas alterações).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A oferta de transporte escolar aos estudantes que vivem em área rural e urbanizável é um importante instrumento de acesso à Educação e de inclusão social. Ao facilitar o acesso e a permanência desses estudantes na escola, o transporte escolar ajuda a diminuir a evasão escolar e como resultado aumenta o número de estudantes que concluem as etapas e níveis de ensino, previstos na legislação vigente.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A presente contratação atende as necessidades administrativas e pedagógicas para manter o acesso e permanência à escola dos alunos da rede municipal das escolas do campo do município de Sant'Ana do Livramento/RS.

3. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública específica, assegurando o funcionamento das atividades.

As empresas a serem contratadas para este fim devem observar as recomendações do instrumento convocatório a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento/RS.

Os serviços serão executados através de veículos tipos ônibus, micro-ônibus e de passeio, apropriados, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas, não pavimentadas e estarem em perfeito estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação própria para o fornecimento do serviço além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento/RS, por meio da Secretaria Municipal de Educação – Setor de Transportes, sendo que os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação deste Município, podendo haver alterações dos mesmos a qualquer hora e momento, desde que haja necessidade.

Caberá aos gestores das escolas do campo, a responsabilidade de fiscalização, os quais receberão orientações da mantenedora quanto aos procedimentos necessários à efetiva fiscalização e, cientes de suas responsabilidades frente a entrega de um serviço de qualidade, que garanta não só o acesso ao ensino, mas a segurança durante o mesmo, tendo entre suas atribuições a de comunicar sempre a mantenedora quaisquer eventos adversos ao cumprimento do contrato para que desta forma, sejam tomadas as medidas cabíveis e a ordem do serviço seja mantida.

As LINHAS poderão por necessidades e conveniência da Secretaria Municipal de Educação ser complementadas aos sábados em que as escolas considerarem como suplemento do ano letivo.

Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e com as manutenções em dia.

Os veículos deverão seguir rigorosamente o que tange no Código de trânsito.

Os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar, deverão estar devidamente habilitados em suas categorias.

Os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar, deverão estar vestidos adequadamente para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

É necessário salientar que existe uma diferença de gastos com o transporte, quando o mesmo trafega em estradas pavimentadas e estradas não pavimentadas, assim a empresa que concorrer deverá ter conhecimento do percurso, para depois não alegar que não poderá realizar o transporte.

Os veículos tipos ônibus, micro-ônibus e de passeio, destinados ao Transporte Escolar deverão seguir a legislação vigente, que entre os artigos cobra, cinto de segurança, extintores, controladores de velocidade (tacógrafo), identificação de veículo ESCOLAR entre outros.

A CONTRATADA para execução dos serviços de Transporte de Escolares, deverão apresentar ao Departamento de Licitações e Contratos, cópia de documentação: Habilitação do Condutor na Categoria Adequada; Curso de Condutor de Transporte de Escolares; Documentação dos Veículos Atualizadas; Vistorias e Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar.

A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas vindas da prestação do serviço de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas.

Manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e IPVA em dia integralmente quitado relativo aos veículos apresentados.

4. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação em questão será para 02 (duas) linhas do ensino fundamental, incluindo veículos, manutenções, vistorias estabelecidas em legislação vigente, funcionários e combustível sob a responsabilidade da empresa contratada, com pagamento por diária, tendo na previsão para contratação de um total de 200 (duzentos) e 210 (duzentos e dez) dias letivos, conforme a lei Nº 9.394/1996, devidamente estabelecidos no calendário escolar de 2026, com prazo de vigência do contrato de até 31 de dezembro de 2026 e, com base no número de alunos matriculados nas escolas do campo.

Os quantitativos em relação a quilometragem se encontram disponíveis nas planilhas em anexo ao processo.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

1. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A planilha de preços será realizada pelo setor de contabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação possui o número de dezenove escolas do campo, as quais devido a grande extensão territorial do município chegam a ficar localizadas cerca de 70 Km do perímetro urbano, tendo distâncias consideráveis entre a residência dos alunos matriculados e as escolas.

Considerando que, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, Art. 205, educação é direito de todos e dever do Estado e da Família e ainda o Art. 206, que estabelece que, dentre outros, o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade e condições de acesso e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

permanência na escola, a Secretaria Municipal de Educação, através de suas 19 escolas do campo, tem o dever de garantir acesso ao ensino e uma educação de qualidade em sua totalidade, para todos os alunos que solicitarem vaga, tanto na educação infantil quanto no ensino fundamental, neste caso, tendo a contratação do transporte escolar como item fundamental para a garantia de acesso à escola.

Ainda, considerando o exposto no Decreto Nº 10.091 de 06 de setembro de 2022, a qual regulamenta o disposto no Art. 20 da Lei Federal de 14.133, de 1º de abril de 2021, para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do município de Sant'Ana do Livramento/RS. Nestes termos, o serviço em questão enquadra-se como bem de consumo (bens comuns).

2. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

A planilha com estimativa do valor da contratação será realizada pelo setor de contabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A descrição da solução como um todo se encontra contratando serviços de 200 (duzentos) e 210 (duzentos e dez) dias letivos, para 02 (duas) linhas do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, devidamente estabelecidos no calendário escolar de 2026.

As linhas são definidas conforme necessidade da Administração. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com a Contratada e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou inclusão de alunos.

Para efeito de início da contagem da quilometragem será considerada a saída dos veículos a partir do primeiro aluno ou de ponto de referência a ser definido pela Administração, independente se o primeiro aluno ir.

A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 2 (dois) dias úteis, será prestado também nos casos de reposição de aulas, reforço /recuperação escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo do preço unitário do Km contratado.

Em virtude da escola estar localizada em ambiente rural, ocorrem viagens em estradas não pavimentadas, onde as empresas deverão estar ciente das situações dessas estradas.

Para fins de prestação de serviços, durante a execução do contrato, a Contratada deverá observar as seguintes normas em relação aos condutores:

1) Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, ao local designado pela Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;

2) Contatar regularmente o Gestor/Fiscal da Contratante, mantendo-o informado de todos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

- 3) Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- 4) Cumprir os horários preestabelecidos;
- 5) Tratar os passageiros com polidez;
- 6) Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- 7) Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço;
- 8) Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de drogas e entorpecentes ou outra substância tóxica;
- 9) Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito durante o expediente de trabalho ou dentro do veículo;
- 10) É proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil, exceto aquelas devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- 11) É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;
- 12) Durante a prestação de serviço deverá apresentar-se com uniforme adequado para a condução de veículos, com identificação da empresa;
- 13) Sempre portar documentos pessoais e crachá com seu nome;
- 14) Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalham;
- 15) Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
- 16) Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo;
- 17) Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;
- 18) Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, e inclusive o motorista, com cinto de segurança;
- 19) Cumprir rigorosamente todas as rotas de itinerário para o embarque e desembarque dos estudantes, respeitando os horários para evitar que os estudantes cheguem atrasados ou muito antes do horário de início das aulas;
- 20) Evitar conversas desnecessárias com os estudantes durante o trajeto;
- 21) Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar na Secretaria de Educação a ocorrência e em seguida no Conselho Tutelar ou na Delegacia de Polícia;
- 22) Respeitar os estudantes, seus pais, bem como servidores e terceirizados da Prefeitura de Santana do Livramento;
- 23) Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço contratado;
- 24) Procurar resolver divergências com os estudantes sempre usando o bom senso;
- 25) Acatar orientações recebidas dos servidores da Fiscalização do Contrato;
- 26) Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 27) Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque de passageiros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

28) Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito e da Fiscalização do Contrato;

29) Recolher, guardar e posteriormente entregar em no máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;

30) Orientar os estudantes, coibindo qualquer comportamento inadequado durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;

31) Não se ausentar do veículo quando estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança dos mesmos;

32) Não abastecer o veículo quando estiver conduzindo os estudantes;

33) Não conduzir veículos com excesso de lotação;

34) Não dirigir veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via, ou em velocidade incompatível com as condições de segurança do local;

35) Não dirigir o veículo estando com carteira de habilitação suspensa ou cassada na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;

36) Não se dirigir aos estudantes, exceto para trato de assuntos inerentes ao transporte escolar ou melhoria deste;

37) Manter uma listagem atualizada com o nome, endereço e telefone dos pais e estudantes, que utilizam o transporte do veículo em que trabalha e não disponibilizar os contatos a terceiros;

38) Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, só podendo ser deixado em outro local quando solicitado por escrito pelos pais e/ou responsáveis e autorizado por escrito pela escola;

39) Acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;

40) Em caso de porte por usuários de objetos que oferecerem riscos, deve recolher e apresentar à empresa prestadora do serviço que deverá informar o ocorrido à escola para que sejam tomadas as providências cabíveis;

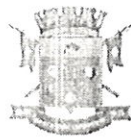
41) Não permitir que escolares sejam transportados em pé, no banco dianteiro, em locais inadequados ou sem o uso do cinto de segurança.

42) Não se ausentar do veículo para realizar abertura e fechamento de porteiros.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

As empresas licitantes deverão atender todas as capacidades e competências estabelecidas no processo licitatório, evitando assim que empresas sem a devida qualificação interfiram num processo cujo objetivo é a seleção de empresas que realmente sejam capaz de atender as necessidades da administração com eficiência, qualidade e economicidade. A contratação por linhas deixa mais amplo a participação de vários interessados, portanto, haverá parcelamento da solução.

3. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Apresentam-se como resultados a serem alcançados: a economicidade a ser obtida pela Administração, em relação a contratação dos serviços de forma global; a segurança de contratar empresa habilitada para execução dos serviços de transporte escolar e a significativa contribuição para a diminuição das taxas de evasão, suprimindo uma necessidade básica do educando e proporcionando condições para a sua permanência e melhor desempenho na escola.

Espera-se com esta nova contratação, no mínimo, os seguintes efeitos:

- Otimização da força de trabalho tanto na gestão quanto fiscalização de contratos.
- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes.
- Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para a Instituição.

Avaliação do usuário:

1) Acessibilidade – trata-se da possibilidade de os alunos, inclusive os com deficiência, usufruírem com segurança do Transporte escolar;

2) Assertividade – refere-se ao sucesso da operação do serviço de transporte escolar, isto é, transportar cada aluno do ponto de embarque à escola e da unidade de ensino até o ponto de desembarque;

3) Pontualidade – medida do grau de cumprimento dos horários previstos ao transportar os alunos em observância aos horários das atividades escolares;

4) Conforto – condições de bem-estar do aluno a partir da espera do veículo, da sua permanência dentro dele e até as suas condições físicas durante as atividades escolares;

5) Cortesia – tratamento respeitoso dos prestadores de serviço com os alunos;

6) Higiene – indica condições higiênico-sanitárias do veículo e dos pontos de embarque e desembarque;

7) Segurança – aspectos de segurança durante a circulação, tanto no acesso e no veículo, bem como àquilo que se refere à segurança pública;

8) Atualidade – adaptação contínua do serviço de transporte escolar às demandas sociais. Exemplos: inclusão de novos alunos, mudanças de residência e definição de novos pontos de embarque/desembarque;

9) Legalidade – atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do Transporte escolar, desde a aplicação das leis que regem o transporte de passageiros, especificações contratuais e normas técnicas cabíveis.

4. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Para adequação do ambiente à contratação dos serviços, a providência a ser adotada será a capacitação de servidores, em especial dos que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos a este novo modelo que, além da fiscalização direta do servidor, também insere a fiscalização do público usuário dos serviços como parâmetro para medição da qualidade do que está sendo prestado, além de propiciar o conhecimento necessário a estes para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e quando de cada renovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5. **Contratações correlatas e/ou interdependentes.** (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A realização de contratações correlatas e/ou interdependentes não se aplica na presente licitação.

6. **Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.** (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

As empresas deverão adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado pela administração.

V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

1. **Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.** (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Considerando que, conforme estabelecido na constituição federal de 1988, Art. 205, educação é direito de todos e dever do estado e da família e ainda Art. 206 que estabelece que, dentre outros, o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições de acesso e permanência na escola. A Secretaria Municipal de Educação tem o dever de garantir a seus discentes uma educação de qualidade em sua totalidade, neste caso, tendo a contratação do transporte escolar como item fundamental para garantia de acesso à escola.

Diante disso, foi constatada a viabilidade da contratação pois foi estudado o impacto orçamentário-financeiro considerando o presente exercício, bem como a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00.

Santana do Livramento, 22 de janeiro de 2026.

Carla Gularte

Carla Gularte
Chefe do Setor de Transportes

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL ANTONIO PETERSEN PERIPOLLI
Data: 23/01/2026 10:05:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Antonio Petersen Peripolli
Engenheiro Mecânico
CREA/RS - 244553